PORTARIA PROAP 28/2021

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA REABERTURA DE MATRÍCULA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 1.º SEMESTRE DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e condições de negociação para reabertura de matrícula aos estudantes matriculados nos cursos de graduação nas modalidades ensino presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2022.

Art. 2.º Aos estudantes que realizarem a reabertura de matrícula para retorno no 1.º semestre de 2022, desde que o pedido de trancamento não tenha sido solicitado somente para o 2.º semestre de 2021, será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 1.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 45% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação do pagamento.

§ 2.º O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 3.º Fica autorizada a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade, para a efetivação de nova matrícula, em até 6 vezes, podendo o pagamento ser feito por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 53BA-4638-D9BA-CB2A.

§ 1.º A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão dos 50% de desconto previsto no caput do art. 2.° desta portaria.

§ 2.º Fica mantido o desconto nas mensalidades, até a finalização do curso, conforme previsto no § 1.º do art. 2.º, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe de gestão de permanência, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes, considerando a reabertura de matrícula, bem como o parcelamento da dívida, conforme tabela a seguir:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R$ 500,00	5
de R$ 500,01 a R$ 1.000,00	7
de R$ 1.000,01 a R$ 2.500,00	12
de R$ 2.500,01 a R$ 5.000,00	18
de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	25
acima de R$ 10.000,01	26

§ 1.º As parcelas negociadas poderão ser pagas por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, sendo estabelecida parcela mínima no valor de R$100,00.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos e/ou cobranças judiciais serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 53BA-4638-D9BA-CB2A.

Art. 9. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de setembro de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por Adriel De Moura Cabral.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cnsp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 53BA-4638-D9BA-CB2A.